

**Adicional de periculosidade: pagamento e/ou corte.**

Existem servidores que trabalham em contato com ambiente perigoso e não recebem o adicional de periculosidade.

Em outras situações, servidores que trabalham sob condições de periculosidade e recebem o respectivo adicional sofrem a supressão da parcela indevidamente.

Tais procedimentos são evidentemente ilegais, pois contrariam os textos que instituíram o citado adicional.

O pagamento do adicional de periculosidade é previsto em lei, sendo devido desde que verificada a exposição aos agentes nocivos, independentemente do tempo de exposição.

Assim, é viável a propositura de ação judicial à defesa do direito dos servidores prejudicados, a fim de que a Administração Pública efetue o pagamento do adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição, nos termos previstos em lei

**Documentos ideais para ingresso:**

- a)** Procuração;
- b)** Declaração de hipossuficiência (se for o caso – servidor que aufera renda líquida até 10 (dez) salários mínimos mensais);
- c)** RG/CPF;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Fichas financeiras dos últimos 5 anos (Deverão ser requeridas junto ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade);
- f)** Documentos que comprovem o desempenho da função laboral sob condições de periculosidade.

Os documentos deverão ser escaneados em formato PDF e encaminhados num só e-mail para [contato@melodaluz.com.br](mailto:contato@melodaluz.com.br)

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estamos à disposição.

Wagner Advogados Associados & Melo da Luz Advogados Associados  
Adryssa Melo da Luz  
OAB/PA 16.499  
Bruno Conti Gomes da Silva  
OAB/DF 44.300

Fone: (91) 98208-4391  
(61) 3226-6937